UNIVERSIDADE FEDERAL DE GOIÁS
Fls.: 172
Public.

> disponíveis para a realização do objeto da licitação, bem como da
> qualificação de cada um dos membros da equipe técnica que se responsabilizará pelos trabalhos;
> ...
> § 1o A comprovação de aptidão referida no inciso II do "caput" deste artigo, no caso das licitações pertinentes a obras e serviços, será feita por **atestados fornecidos por pessoas jurídicas de direito público ou privado, devidamente registrados nas entidades profissionais competentes**, limitadas as exigências a:
> I - capacitação técnico-profissional: comprovação do licitante de possuir em seu quadro permanente, na data prevista para entrega da proposta, profissional de nível superior ou outro devidamente reconhecido pela entidade competente, detentor de atestado de responsabilidade técnica por execução de obra ou serviço de características semelhantes, limitadas estas exclusivamente às parcelas de maior relevância e valor significativo do objeto da licitação, vedadas as exigências de quantidades mínimas ou prazos máximos (...)"

É preciso entendermos que a exigência de qualificação técnica em processo licitatório tem como único objetivo, a prestação de garantia para a Administração Pública de que o serviço que será licitado, será executado por empresa com capacidade técnica para isso. Garantia de que a empresa possui condições mínimas para executar com presteza e segurança o serviço ora licitado. No presente caso essa garantia deve acontecer por meio da exigência de:

> **a)** Registro ou inscrição da empresa na entidade competente, que em se tratando de serviços de "Manutenção de Áreas Verdes" a entidade competente é o Conselho Regional de Engenharia, Arquitetura e Agronomia – CREA;
> **b)** Comprovação de aptidão para desempenho de atividade pertinente e compatível em características, por meio de Atestado de Capacidade Técnica.

A respeito da mesma matéria, tratando-se de outra licitação, manifestou-se o CREA-GO:

> "Assim sendo, face às atividades constantes no objeto do edital estarem diretamente relacionadas com a área da agronomia, tais como: descupinização, eliminação de pragas e doenças, correção do solo, poda de árvores, conservação das áreas verdes, recomposição vegetal, compostagem de restos vegetais, remoção de árvores etc, **obrigatoriamente, a empresa com interesse em participar do referido processo licitatório, deverá possuir perante o Crea-GO Certidão de Acervo Técnico – CAT compatível com os serviços a serem executados e responsável técnico engenheiro agrônomo ou técnico agrícola/ agropecuário, para responsabilizar-se pelas atividades a serem executadas.** (destacamos).

e conclui:

> "Com efeito, deve ser ressaltado que as pessoas jurídicas não registradas no CREA da respectiva região, que executarem qualquer atividade referente a engenharia ou agronomia, pratica exercício ilegal da profissão capitulado no artigo 6º da Lei nº 5.194/66, sem considerar que estão sujeitas as penalidades previstas na lei de contravenções penais, artigo 76 da referida lei".

Conforme notamos, o CREA de Goiás manifestou-se contra a não exigência de qualificação técnica em ocasião em que o objeto da licitação era execução de serviços de jardinagem, parecidos com os serviços objeto do presente edital, quais sejam:

5.1.3. Jardineiro

ATRIBUIÇÕES DO JARDINEIRO:
Executar as atividades típicas de jardinagem;
a) Manter os jardins adubados e vasos devidamente plantados;
b) Substituir as mudas, quando necessário;
c) Usar inseticidas e produtos químicos para pragas, legalmente e tecnicamente permitidos;
d) Manter todas as áreas de jardins sempre limpa e vistosas;
e) Varrer e recolher as folhas que caem das plantas e árvores, bem como

UNIVERSIDADE FEDERAL DE GOIÁS
Fls.: 173
Rubrica
CECS

quaisquer outros objetos que se encontrem sobre as áreas externas (jardins ou nos pátios);
f) Podar a vegetação que contorna o calçamento do estacionamento interno e calçadas externas;
g) Quinzenalmente, aparar e carpir a grama, com uso de máquina própria;
h) Mensalmente, podar as árvores de médio e grande porte;
i) Manter-se uniformizado e com crachá de identificação;
j) Sempre que necessário, respeitadas as suas especificidades, aguar algumas espécies vegetais integrantes dos jardins;
k) Acondicionar em local externo ao prédio o material recolhido em sacos de plástico e resistente para lixo;
l) No caso de pessoa jurídica, manter a sua regularidade perante o INSS, FGTS, bem como a relação à Atribuição Federal e a Divida da União durante o período da contratação.

Diante disso, é claro e transparente que existem erros no supracitado edital de licitação. Precisa-se, primeiramente, esclarecer que serviços de Manutenção de Áreas Verdes são prestados por empresa do ramo pertinente.

É necessário, também a exigência do registro da empresa licitante na entidade profissional competente. Para os serviços de limpeza e conservação de parques e jardins, registro no CRA e para os serviços de manutenção de áreas verdes, registro no CREA.

c) <u>Da necessidade de suspensão da licitação – Dissociação dos objetos do Edital por falta de compatibilidade</u>

Conforme mencionado anteriormente, os serviços de jardinagem devem ser executados por empresas especializadas e com profissionais capacitados, tendo em vista a previsão no Termo de Referência de atividades que necessitam de conhecimento específico, senão vejamos:

> **"Serviços de Jardinagem**
> Pessoa que executará serviços de limpeza de jardins, capinagem e roçagem de mato, poda e corte de árvores, com motosserra ou outro instrumento necessário, e plantio de grama ou outras plantas, bem como adubagem, aplicação de inseticidas e outras

atividades correlatas à função de jardinagem, sendo especificamente:

- ✓ Retirar papéis, detritos, lixos e folhagens das áreas verdes, pátios e estacionamentos;
- ✓ Regar as plantas dos jardins, jardineiras e vasos internos;
- ✓ Manter vegetação e jardinagem, incluindo limpeza de terrenos, capinagem, podas, adubagem, controle de pragas e manutenção de jardins;
- ✓ Capinar e conservar os jardins e parques com o plantio de gramas e ou outras plantas;
- ✓ Retirar dos jardins e de toda área externa, inclusive das jardineiras porventura existentes diante dos imóveis, plantas desnecessárias; cortar gramas e podar árvores que estejam impedindo a passagem das pessoas, removendo os resíduos, conforme orientação da Contratante;
- ✓ Executar demais serviços relativos à função que se façam necessários."

Destarte, os serviços destacados não são de conhecimento de empresas de conservação e limpeza, se não há sequer profissional da área, qual seja Engenheiro Agrônomo, como poderia prestar um serviço de qualidade? È nítida a falta de aptidão das empresas para execução de tais serviços.

Assim, faz-se necessária a dissociação dos serviços objeto do presente Edital, haja vista a incompatibilidade dos serviços, devendo ser executados por empresas especializadas na área e com os devidos registro junto aos seus conselhos regionais.

4) DO PEDIDO

Diante do exposto, requer:

UNIVERSIDADE FEDERAL DE GOIÁS - CEGEF
Fls.: 174
Rubrica

Aduzidas as razões que delimitaram a presente Impugnação, esta Impugnante, requer, com fundamento na Constituição Federal e na Lei nº. 8.666/93 e suas posteriores alterações, bem como as demais legislações vigentes, o recebimento, análise e admissão desta peça, para que o ato convocatório SEJA SUSPENSO PREGÃO A FIM DE QUE **SEJA INCLUÍDA A EXIGÊNCIA DE COMPROVAÇÃO DE REGISTRO DA LICITANTE E DE SEU RESPONSÁVEL TÉCNICO NO CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA. ARQUITETURA E AGRONOMIA - CREA**, BEM COMO A NECESSIDADE DE DISSOCIAÇÃO DOS SERVIÇOS OBJETO DO EDITAL,

tendo em vista a incompatibilidade dos serviços, adequando-se aos termos das legislações vigentes e aos princípios basilares da Administração Pública, principalmente os princípios da ampla competitividade, da isonomia dos licitantes e da legalidade, que foram flagrantemente violados. Caso não entenda pela adequação do edital, pugna-se pela emissão de parecer, informando quais os fundamentos legais que embasaram a decisão da Sr(a). Pregoeiro(a).

Termos em que pede e aguarda deferimento

Goiânia, 14 de setembro de 2017.

Rodrigo Beckman Nedino

FOCCUS ADMINISTRADORA DE SERVIÇOS LTDA
RODRIGO BECKMAN NEDINO

MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
UNIVERSIDADE FEDERAL DE GOIÁS
CENTRO DE GESTÃO DO ESPAÇO FÍSICO

UNIVERSIDADE FEDERAL DE GOIÁS
Fls.: 175
Rubrica
CEGEF UFG

Pregão Eletrônico n. 162/2016
Processo: nº. 23070.010773/2017-22

REF.: Impugnação ao Edital

A empresa **FOCCUS ADMINISTRADORA DE SERVIÇOS LTDA,** apresentou tempestivamente impugnação ao Edital do Pregão nº. 162/2017, por não exigência do registro ou inscrição da empresa e de seu responsável técnico na entidade competente (CREA), e a dissociação dos objetos do Edital por falta de compatibilidade.

Primeiramente, cumpre consignar, que o objeto da licitação consiste na cessão de mão de obra para execução de atividade de parque e jardins, e não a execução direta dos serviços propriamente dito.

A Universidade Federal de Goiás conta com um departamento especifico para manutenção de suas áreas verdes, tendo em seu quadro 3 engenheiros agrônomos e suporte técnico das escolas de agronomia e engenharia florestal, sendo este departamento responsável pela execução e acompanhamento dos serviços. A contratação de mão de obra se faz necessária pela extinção desta atividade nos quadros das instituições de ensino.

Conclusão

Não havendo qualquer motivo capaz de alterar os comandos editalícios, recebemos a presente impugnação, para ao final julgá-la improcedente.

Goiânia, 18 de setembro de 2017.

Hayashi
Vanessa Sayuri Hayashi
Assistente em administração
Mat: 2296802 CEGEF/UFG

Gmail

VANESSA HAYASHI <vanessa.sahay@gmail.com>

UNIVERSIDADE FEDERAL DE GOIÁS - CEGEF
Fls.: 176
Rubrica:

Impugnação pregão eletrônico Nº. 162/2017.

2 mensagens

FOCCUS ADMINISTRADORA DE SERVIÇOS LTDA. <foccusadn@ibest.com.br> 14 de setembro de 2017 11:05
Para: pregao.cegef@ufg.br

Boa tarde,

Prezado Pregoeiro(a),

Segue em anexo ofício solicitando a impugnação do pregão eletrônico Nº. 162/2017.

Aguardo retorno.

Favor confirmar o recebimento deste e-mail.

Vinicius S. Carrijo

--

FOCCUS ADMINISTRADORA DE SERVIÇOS LTDA.

(62) 3284-9129

Impugnação UFG.pdf
336K

VANESSA HAYASHI <vanessa.sahay@gmail.com> 18 de setembro de 2017 11:01
Para: "FOCCUS ADMINISTRADORA DE SERVIÇOS LTDA." <foccusadn@ibest.com.br>

Bom dia,

Segue em anexo resposta ao pedido de impugnação do edital.

Att.

--
Vanessa Hayashi
(62)3209-6304

Resposta Impugnação PR 1622017.pdf
50K

Enap Escola Nacional de Administração Pública

Certificado

A Escola Nacional de Administração Pública - Enap certifica que
DANILLO BOARQUES DE OLIVEIRA,
CPF 023.903.071-08, concluiu o curso
Turma 2/2016 - Formação de Pregoeiros,
realizado no período de 03/05/2016 a 30/05/2016,
com carga-horária de 20 horas.

Brasília, 09 de maio de 2016.

Gleisson Cardoso Rubin
Presidente da Enap - Escola Nacional de Administração Pública

Ministério do
Planejamento, Orçamento e Gestão

GOVERNO FEDERAL
BRASIL
PÁTRIA EDUCADORA

UNIVERSIDADE FEDERAL DE GOIÁS - CEGEF
Fls.: 174
Rubrica

Histórico do Participante

Nome: DANILLO BOARQUES DE OLIVEIRA, CPF: 023.903.071-08
Curso: Turma 2/2016 - Formação de Pregoeiros - Período: 03/05/2016 a 30/05/2016 - Carga-horária: 20 horas.

ATIVIDADE AVALIATIVA	NOTA
Exercício Avaliativo 1	20,00
Exercício Avaliativo 2	20,00
Exercício Avaliativo 3	20,00
Exercício Avaliativo 4	24,35
Total do curso :	**84,35**

CONTEÚDO PROGRAMÁTICO:

- Conceitos Fundamentais
- Fases do Pregão Eletrônico
- Pregão Eletrônico Operacional

A data de emissão do certificado pode ser anterior à data final do curso nos casos em que o participante alcançou os requisitos mínimos para aprovação antecipadamente.

Certificado registr na Escola Virtual ENAP sob código pJp7eqkGmX, em 09 2016 às 09:43 horas.

UNIVERSIDADE FEDERAL DE GOIÁS - CEGEF
Fls.: 178
Rubrica:

Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão
Secretaria de Logística e Tecnologia da Informação

Sistema Integrado de Administração de Serviços Gerais - SIASG
Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores - SICAF

Declaração

Declaramos para os fins previstos na Lei nº 8.666, de 1993, conforme documentação apresentada para registro no SICAF e arquivada na UASG Cadastradora, que a situação do fornecedor no momento é a seguinte:

CNPJ / CPF:	**09.409.620/0001-53**	Validade do Cadastro:	**26/04/2018**
Razão Social / Nome:	**STAR - SERVICOS ESPECIALIZADOS DE MAO DE OBRA EIRELI**		
Natureza Jurídica:	**SOCIEDADE EMPRESÁRIA LIMITADA**		
Domicílio Fiscal:	**5290 - Santa Isabel do Pará PA**		
Unidade Cadastradora:	**158306 - INST.FED.PARÁ/CAMPUS BELEM**		
Atividade Econômica:	**8121-4/00 - LIMPEZA EM PRÉDIOS E EM DOMICÍLIOS**		
Endereço:	**RUA ARARIPE, 1000 - Santa Isabel do Pará - PA**		

Ocorrência:	**Consta**
Impedimento de Licitar:	**Consta**
Vínculo com "Serviço Público":	**Nada Consta**
Ocorrências Impeditivas indiretas:	**Nada Consta**

Níveis validados:

I - Credenciamento

II - Habilitação Jurídica

III - Regularidade Fiscal e Trabalhista Federal

Receita	Validade:	**24/01/2018**	
FGTS	Validade:	**12/10/2017**	
INSS	Validade:	**24/01/2018**	
Trabalhista	Validade:	**23/03/2018**	http://www.tst.jus.br/certidao

IV - Regularidade Fiscal Estadual/Municipal:

Receita Estadual/Distrital	Validade:	**02/10/2017**	
Receita Municipal	Validade:	**02/09/2017**	(*)

V - Qualificação Técnica

VI - Qualificação Econômico-Financeira - Validade: **31/05/2018**

Índices Calculados: **SG = 1.91; LG = 1.91; LC = 1.91**

Patrimônio Líquido: **R$ 0,00**

Legenda: documento(s) assinalado(s) com "*" está(ão) com prazo(s) vencido(s).

Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão
Secretaria de Logística e Tecnologia da Informação

Sistema Integrado de Administração de Serviços Gerais - SIASG
Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores - SICAF

ANEXO
Impedimentos de Licitar

CNPJ / CPF: **09.409.620/0001-53**
Razão Social / Nome: **STAR - SERVICOS ESPECIALIZADOS DE MAO DE OBRA EIRELI**

Impedimento de Licitar no Âmbito:
INST.BRAS.DO MEIO AMB.E DOS REC.NAT.RENOVAV. / 193114-IBAMA - SUPERINTENDENCIA ESTADUAL/PA